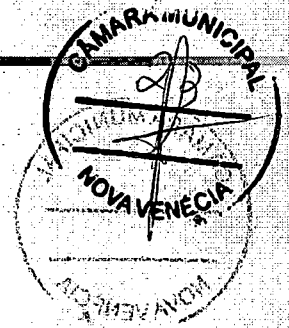




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO Nº59 (2020)

2024

Referência: Projeto de Lei nº 41/2024
Interessado: Prefeito André Wiler Silva Fagundes

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 41/2024. REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE ENTREGA DE MERCADORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES. ANÁLISE.

I – RELATÓRIO



A presente consulta versa sobre a avaliação projeto de lei supra referenciado de autoria do chefe do executivo municipal senhor prefeito andré wiler silva fagundes que visa regulamentar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias no âmbito do município de NOVA VENÉCIA-ES.

É o relatório: Passo a manifestar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DO PARECER JURIDICO

De plano, é oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência os

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1880



Autenticado em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003400310032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Brasil.

de 1954



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

elementos constantes nas Legislações, dentre outros acerca do tema.

Destarte, à luz do artigo 131, da Constituição Federal de 1988, este órgão presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Hely Lopes Meirelles cuidou do tema e lecionou:

"Pareceres - Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 26ª. ed., pág. 185).

É dizer, o parecer não se constitui no ato decisório, na decisão administrativa, dado que ele nada mais faz senão "*informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*". Posta assim a questão, é forçoso concluir que o parecer não é vinculante, isto é, a opinião a qual não está o administrador vinculado. Nesse sentido: Supremo Tribunal Federal, MS 24073 / DF – DISTRITO FEDERAL – MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 06/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Feita tal observação, passa-se a análise do questionamento.



www.cmnv.es.gov.br



cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27374-3331



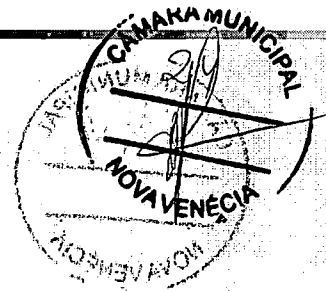
273752-4880 Autenticar em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br> com o identificador 330033003400310032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de 1954



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Da Análise do Projeto de Lei em questão.

O projeto de lei tem como objetivo regulamentar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e de entrega de mercadorias (moto-frete) no município. Como procurador do município, minha análise avaliará se o projeto está em conformidade com a legislação vigente e se há necessidade de ajustes. Segue a análise:

Conformidade Legal:

1. **Base Legal Federal:** O projeto faz referência à **Lei Federal nº 12.009/2009**, que regulamenta o exercício das atividades de transporte remunerado de passageiros e mercadorias em motocicletas. Além disso, menciona o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal nº 9.503/97** e a **Resolução CONTRAN nº 943/2022**, que estipula exigências para segurança no transporte de passageiros e cargas. Esses pontos estão em conformidade com a legislação federal pertinente.
2. **Competência Municipal:** O município tem competência para regulamentar o transporte individual de passageiros e mercadorias em seu território, conforme disposto no art. 30, V da Constituição Federal, que assegura aos municípios a organização de serviços públicos de interesse local. O projeto está, portanto, dentro da competência legislativa municipal.

Aspectos Positivos:

1. **Regras Claras para Condutores e Veículos:** O projeto define requisitos rigorosos para a autorização de condutores e veículos, tais como idade mínima dos condutores, tempo de habilitação, seguro obrigatório e vistorias semestrais, promovendo a segurança dos usuários e operadores.
2. **Vedações e Limitações:** O projeto veda a utilização de veículos fora das especificações estabelecidas, como motonetas, triciclos e quadriciclos, e também proíbe o uso de espaço público para os pontos de serviço. Essas limitações ajudam a preservar a ordem pública e a segurança.

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1574 / 27 3752-1880

Autenticar documento em <https://novavenecia.camara.esmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 530033003400310032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.

de 1954



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Segurança e Qualidade do Serviço: O uso obrigatório de equipamentos de segurança, como capacetes aprovados pelo INMETRO, bem como coletes de segurança com dispositivos retro-reflexivos, demonstra que o projeto prioriza a segurança dos passageiros e dos condutores.

Possíveis ajustes necessários, se acolhidos, sugere-se emenda aditiva:

- Preço dos Serviços:** O art. 15 do projeto estabelece que os preços dos serviços serão definidos pela livre iniciativa e concorrência. Embora o princípio da livre concorrência seja respeitado, pode haver necessidade de um **mecanismo de controle de preços abusivos**, já que o transporte de passageiros e mercadorias é um serviço de utilidade pública. Sugere-se que o município tenha um sistema de monitoramento para evitar distorções de mercado.
- Validade das Autorizações:** O art. 2º estabelece que as autorizações terão validade de cinco anos, renováveis por igual período. Embora isso ofereça estabilidade para os operadores, é importante garantir que haja mecanismos eficientes para o **cancelamento** da autorização em casos de descumprimento das normas, além de prever a possibilidade de **revisão periódica** das condições de operação, independentemente da renovação.
- Fiscalização e Penalidades:** Embora o projeto preveja a fiscalização pela Superintendência de Trânsito e imponha multas e suspensões por infrações, o texto poderia ser mais detalhado quanto aos **critérios objetivos de fiscalização** e as **faixas de multas**. Uma maior clareza nessas questões pode evitar conflitos interpretativos e garantir uma aplicação justa e eficaz das penalidades.

Quanto a justificativa apresentada no **Projeto de Lei nº 011/2024**, da Prefeitura de Nova Venécia-ES, é um elemento importante para contextualizar o objetivo e a necessidade da regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-frete). Ao analisar o texto da justificativa, podemos verificar se ele está alinhado com o conteúdo e as intenções do projeto de lei.



www.cmnv.es.gov.br

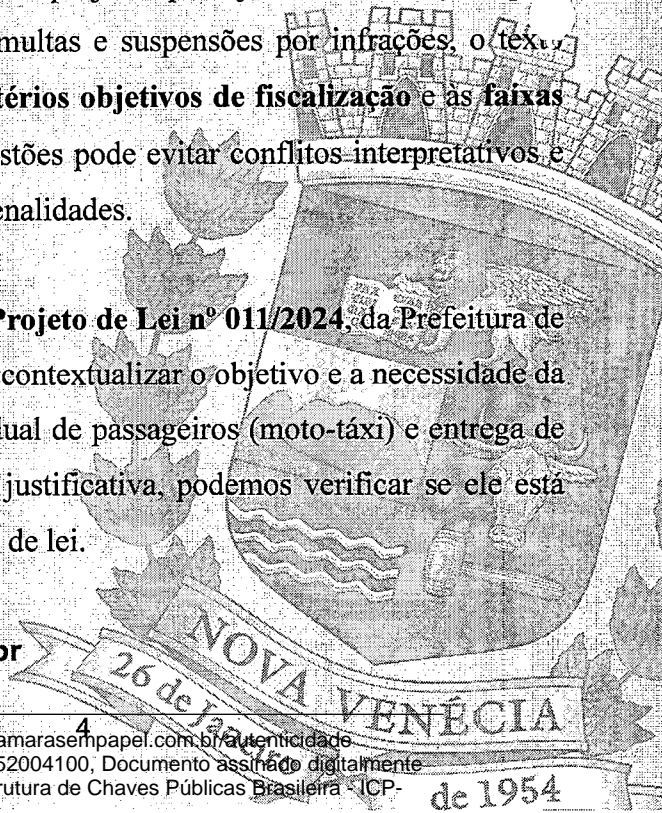


cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1880

27 3752-1931 <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003400310032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



de 1954



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Ponto Positivos:

1. **Alinhamento com o Objetivo Geral:** A justificativa menciona de forma clara que o projeto de lei busca regulamentar a prestação de serviços de transporte de passageiros e mercadorias, destacando a importância desses serviços como meios de locomoção e entrega ágeis e acessíveis. Essa argumentação está coerente com o conteúdo do projeto de lei, que regulamenta essas atividades com foco na segurança e na organização do setor.
2. **Importância da Regulação:** O texto reforça a necessidade de regulação desses serviços no município, um argumento consistente com o projeto, que cria regras específicas para condutores, veículos e pontos de serviço. Esse aspecto justifica a criação de normas para garantir um serviço de qualidade e com segurança aos usuários.
3. **Valorização do Mercado Local:** A justificativa aponta que o mercado deve ser direcionado de forma que os consumidores tenham mais qualidade no serviço. Isso é compatível com os princípios estabelecidos no projeto de lei, que visa tanto a segurança quanto a competitividade através de uma regulamentação adequada, estimulando a concorrência.

Ajustes possíveis, aditivos:

1. **Especificidade e Conexão com Dispositivos do Projeto:** A justificativa poderia ser mais detalhada e direta em relação aos pontos específicos do projeto de lei. Embora aborde a necessidade de regulação e segurança, **não faz menção direta aos artigos e dispositivos específicos** que trazem exigências importantes, como as condições dos veículos, requisitos dos condutores e a fiscalização. Uma justificativa mais robusta ajudaria a destacar a importância desses elementos para garantir a segurança e eficiência na prestação do serviço.

Por exemplo, mencionar que o projeto estabelece **regras para a documentação dos veículos, a vistoria semestral e o uso de equipamentos de segurança** poderia reforçar a ideia de que a lei visa à proteção dos usuários e trabalhadores.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

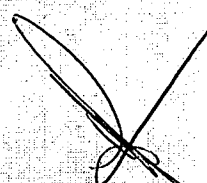


2. **Controle de Preços:** Embora a justificativa mencione a relevância de uma regulamentação que permita ao mercado oferecer um serviço de qualidade, não há uma explicação sobre como o município irá **monitorar ou fiscalizar o equilíbrio de preços**. Como o projeto de lei prevê que os preços serão regulados pela livre concorrência (art. 15), seria interessante a justificativa explicar a importância desse ponto, reconhecendo os desafios de controlar eventuais abusos.
3. **Fiscalização:** A justificativa não menciona a **fiscalização**, que é um ponto crucial do projeto de lei. O projeto estabelece no Capítulo VI que a Superintendência de Trânsito será a responsável por fiscalizar as atividades, o que é fundamental para garantir que as regras sejam cumpridas. A justificativa poderia abordar brevemente a importância de um sistema eficaz de fiscalização para assegurar o cumprimento das normas e a segurança dos serviços prestados.

Conclusão:

O projeto de lei está, em geral, bem estruturado e em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal. As disposições visam garantir a segurança dos serviços, regulamentar o mercado e manter o controle sobre a qualidade do serviço prestado. Sugere-se, entretanto, alguns ajustes, principalmente no controle de preços e nos mecanismos de fiscalização, para assegurar uma implementação mais eficaz.

No tocante a justificativa apresentada está, em grande parte, alinhada com o objetivo geral do projeto de lei, especialmente no que se refere à necessidade de regulamentar os serviços de transporte de passageiros e entrega de mercadorias. No entanto, ela poderia ser **melhorada em termos de especificidade** e conexão com as disposições do projeto, mencionando de forma mais clara as medidas concretas que o projeto estabelece para garantir segurança, qualidade e fiscalização eficaz. Isso daria mais robustez à justificativa e evidenciaria melhor a importância de cada aspecto regulamentado.



www.cmnv.es.gov.br ✉ cmnv@cmnv.es.gov.br

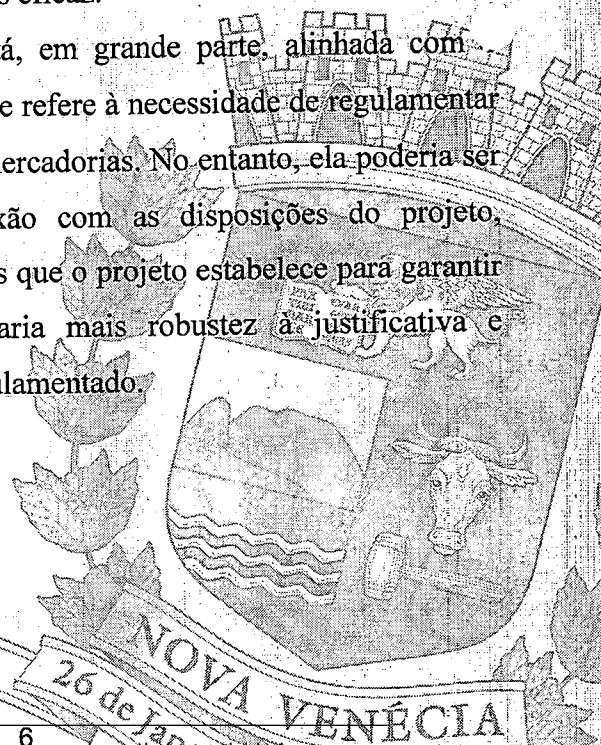
Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1880



27 3752-1880 - 27 3752-1936 <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/> com o identificador 330033003400310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasil.



de 1954



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Diante de todo o exposto, a Procuradoria opina pela possibilidade de tramitação, desde que sejam atendidas as sugestões constantes na fundamentação supra.

É o parecer.

Nova Venécia, 15 de outubro de 2024.

LUIZ EDUARDO SANTOS SALOMÃO
Procurador Jurídico

